

LEI COMPLEMENTAR Nº. 647/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“Altera alíquotas de ISSQN previstas no capítulo V, do Título II, do Livro I, do Código Tributário do Município de Hidrolândia, Lei Complementar nº 361, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Alteram-se as seguintes alíquotas da lista de serviços tributados pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, instituída pela Lei Complementar Federal n. 116/2003, com redação dada pela Lei Complementar 157/2016, de que trata o final do Capítulo V, do Título II, do Livro I, da Lei Complementar nº 361/2009:

10 – Serviços de intermediação e congêneres _____ 2%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres _____ 2%

Art. 2º - Fica autorizada a compensação de valores cobrados a maior em decorrência da aplicação da Lei Municipal nº 635/2017, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em sentido contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (25/06/2018).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 25/06/2018.

Sebastião Matias Neto
Secretário Adm.Finanças